



OF/PMSC/2023/102647

Florianópolis, 8 de dezembro de 2023.

Senhor Secretário,

Com os meus cordiais cumprimentos, em atenção ao Ofício nº 1388/SCC-DIAL-GEMAT, para manifestação acerca do Projeto Legislativo PLC/0029/2023 disponível para consulta no processo SGPe SCC 00017418/2023, que, em síntese, sugere o aumento de idade máxima para o ingresso nas carreiras militares de 30 para 33 anos, adiante passo a expor:

De início, importa frisar que a carreira dos militares estaduais é peculiar e, entre outras, há alta demanda da capacidade física de seus integrantes.

Costumeiramente estão submetidos a regime trabalho que demandam 12 horas, 18 horas, ou 24 horas por dia, na rua, na chuva, no sol, no frio, no calor, carregando, aproximadamente, 10 kg de equipamento, prestando atendimento à comunidade, expostos permanentemente às intempéries e à privação do sono.

Comparando-se a outras instituições militares, sejam elas estaduais ou federais, é de se observar que há limites de idade até mesmo mais restritivos, como por exemplo, a Aeronáutica que estabelece idades entre 18 a 23 anos para o ingresso no curso de formação de oficiais aviadores e, além disso para o curso de formação de sargentos do Exército Brasileiro exige idade entre 18 e 24 anos.

Mister ainda destacar que a exigência da idade mínima para ingresso na PM e CBM passou para 30 anos em decorrência da exigência de curso superior para ingresso nas carreiras, forte no teor do inciso VII do art. 2º da Lei complementar nº 587, de 2013, lembrando que o limite anterior era de 25 (vinte e cinco) anos, em face ao ingresso ocorrer para cidadãos com nível médio de educação.

Toda profissão tem suas exigências e os seus benefícios, mas uma das facetas destacadas da profissão dos militares estaduais é a demanda em demasia das atividades praticadas, tanto operacionais, como administrativas, imperando nelas os desgastes físico e mental pelo contato continuado com situações de perigo especialmente nas ruas. Por isso, o limite de idade para ingresso ser fixado em 30 (trinta) anos.

Ao Senhor  
**ESTÊNER SORATTO DA SILVA JÚNIOR**  
Secretário de Estado da Casa Civil  
Florianópolis/SC



**(fl. 02 de continuação do OF/PMSC/2023/102647, datado de 07/12/2023)**

Assim, o cuidado com a categoria dos policiais militares para que suas ações reflitam na preservação da ordem pública aclamada pela população, envolve o olhar atento e permanente desde o ingresso, o que inclui a questão de idade máxima de 30 anos, sendo que desde a formação inicial até a reserva do policial militar as pessoas poderão contar com efetivo altamente capacitado e com total disposição de enfrentar as dificuldades da profissão, atuando com total eficiência quando for acionado.

Nesse sentido, com o respeito que é devido aos dignos membros do parlamento catarinense, o processo legislativo em tela não corresponde às condições intrínsecas à carreira da Polícia Militar de Santa Catarina.

Adstrito ao pedido de informações, não concordando com a aprovação da proposição encaminhada por meio do referido processo legislativo, manifesto protestos de distinta consideração e elevado apelo.

Cordialmente,

*[assinado digitalmente]*  
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA  
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **119BQVB0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA** (CPF: 582.XXX.329-XX) em 08/12/2023 às 15:30:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE3NDU1XzE3NDcyXzlwMjNfMTE5QIFWQjA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00017455/2023** e o código **119BQVB0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
COMANDO-GERAL (Florianópolis)

INFORMAÇÃO Nº 88/2023/BM-1

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: Processo SCC 00017456/2023

Senhor Chefe do Estado-Maior Geral,

A presente informação objetiva manifestar acerca do Projeto de Lei Complementar nº 0029/2023, que propõe alterar a Lei Complementar nº 587, de 14 de janeiro de 2013, que “Dispõe sobre o ingresso nas carreiras das instituições militares de Santa Catarina e estabelece outras providências”, para aumentar a idade limite de ingresso nas carreiras militares.

Trata-se de pedido de diligência oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), contido no Ofício GPS/DL/0459/2023, disponível para consulta nos autos do processo-referência nº SCC 00017418/2023.

A sugestão concentra-se na justificativa de que: a) Santa Catarina exige o maior nível de juventude do país para ingresso nas carreiras militares; e b) considerando que o censo do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP revela que a média de conclusão do curso superior presencial é de 28 (vinte e oito) anos enquanto para aluno de ensino à distância é de 35 (trinta e cinco) anos.

Baseado nesta premissa é que propõe alterar a atual idade limite de 30 anos, já prevista para ingresso nas carreiras militares, para a idade máxima de 33 (trinta e três) anos, alterando o inc. VII do Art. 2º da Lei Complementar nº 587, de 2023.

Dito isso, cabe frisar que as atribuições do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, previstas no art. 108 da Constituição Estadual de SC, demandam um efetivo plenamente capacitado para atuar em situações complexas e extremas. Sendo assim, é crucial que o quadro de pessoal seja composto por indivíduos com habilidades físicas, mentais e emocionais, a fim de lidarem com os diversos cenários de emergência e cumprirem com as exigências pertinentes às missões constitucionais.

Nesse sentido, a necessidade de impor a idade limite de 30 anos para ingresso na carreira traz benefícios em termos de vitalidade, visto a peculiaridade da jornada de trabalho adotada pelo CBMSC, que pode chegar a 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas. Sendo



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
COMANDO-GERAL (Florianópolis)

assim, essa medida permite a formação de um efetivo com disposição contínua para o treinamento e para a preservação do pronto operacional, contribuindo significativamente para a qualidade dos serviços prestados pela instituição.

Por fim, cabe salientar, ainda, que a idade limite já foi atualizada e aumentada após a exigência do nível superior para ingresso na carreira, passando de 25 (vinte e cinco) anos para os atuais 30 (trinta) anos.

Diante do exposto, cumpre informar que esta Seção manifesta-se pela discordância da alteração proposta, conforme os argumentos supracitados.

**Tenente-Coronel BM TÚLIO TARTARI ZANIN**  
Chefe da BM-1/EMG  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **D055JU1N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **TULIO TARTARI ZANIN** (CPF: 031.XXX.349-XX) em 13/12/2023 às 13:59:52  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/04/2019 - 17:56:53 e válido até 10/04/2119 - 17:56:53.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE3NDU2XzE3NDczXzlwMjNfRDA1NUpVMU4=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00017456/2023** e o código **D055JU1N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
COMANDO-GERAL  
ESTADO-MAIOR GERAL(Florianópolis)

## DESPACHO

**Referência:** SGPe Processo SCC 00017456/2023

Sr Comandante-Geral,

Em resposta ao Despacho Nº 1-CmdoG (FI nº 3) ao processo SCC 00017456/2023, qual sugere a alteração da Lei Complementar nº 587/2013, para atualizar a idade limite de ingresso nas carreiras militares, encaminho a Informação nº 88/2023/BM-1 (FIs nº 4 e 5), opinando pelo não prosseguimento da proposta.

Permaneço à disposição para outros esclarecimentos ou providências.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

**Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES**  
Chefe do Estado-Maior Geral do CBMSC  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **XK3A59T9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FABIANO BASTOS DAS NEVES** (CPF: 908.XXX.739-XX) em 13/12/2023 às 18:37:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2019 - 17:48:50 e válido até 19/02/2119 - 17:48:50.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE3NDU2XzE3NDczXzlwMjNfWEszQTU5VDk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00017456/2023** e o código **XK3A59T9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.





OFÍCIO Nº 1333/2023/CmdoG

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Gerente,

Com os cordiais cumprimentos deste Comando, em resposta ao Processo SCC 00017456/2023, vinculado ao SCC 00017418/2023, o qual solicita exame e parecer acerca do Projeto de Lei Complementar nº 0029/2023, que “Altera a Lei Complementar n. 587, de 2013, para atualizar a idade limite de ingresso nas carreiras militares”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), vimos informar o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) é contrário à aprovação da proposição.

Inicialmente, é importante destacar que o tempo mínimo de serviço dos militares, em virtude das últimas alterações legislativas, passou a ser de 35 (trinta e cinco) anos, como ocorre na maior parte das carreiras de Estado.

Nesse sentido, a Lei nº 6.218/1983, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares de Santa Catarina, estabelece, no art. 103, as situações de transferência *ex officio* para a reserva remunerada, que, entre outras hipóteses, será verificada sempre que o militar incidir em um dos seguintes casos:

I – atingir as seguintes idades-limite:

a) no Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPM)

POSTO / IDADE

Coronel – 67 (sessenta e sete) anos

Tenente-Coronel – 64 (sessenta e quatro) anos

Major – 61 (sessenta e um) anos

Capitão e Oficiais Subalternos – 60 (sessenta) anos (Redação da alínea a, dada pela LC 762, de 2020)

[...]

Ao Senhor  
RAFAEL REBELO DA SILVA  
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos  
Nesta

## GRADUAÇÃO/IDADE

Subtenente – 67 (sessenta e sete) anos

1º Sargento – 65 (sessenta e cinco) anos

2º Sargento – 63 (sessenta e três) anos

3º Sargento – 61 (sessenta e um) anos

Cabo – 60 (sessenta) anos

Soldado – 60 (sessenta) anos. (NR) (Redação da alínea e, incluída pela LC 762, de 2020)

Conforme se observa dos limites de idade estabelecidos na redação do Estatuto, a idade limite de ingresso na carreira, aos 30 (trinta) anos, está em consonância com a idade de transferência para a reserva remunerada, haja vista que um cidadão que ingressa na Corporação com 30 anos de idade terá que cumprir, no mínimo, 35 (trinta e cinco) anos de serviço, ou seja, terá 65 anos ao final de sua carreira.

Por outro lado, na hipótese do referido cidadão ingressar com 33 anos, que seria o intento da proposta legislativa, haveria um nítido prejuízo para os cofres públicos, tendo em vista que, tanto para oficial, como para praça, os limites nos respectivos postos/graduações seriam atingidos antes de se alcançar o tempo de serviço de 35 (trinta e cinco) anos. Essa situação, a longo prazo, causaria um significativo impacto previdenciário, trazendo nítido prejuízo ao tesouro estadual.

É importante frisar que tal situação seria agravada se o militar não tivesse conquistado as suas promoções para os últimos postos e/ou graduações da carreira, seja por não ter vaga no seu quadro de acesso, seja por outro motivo, tendo em vista que ele seria colocado na reserva remunerada ainda antes do lapso de tempo mínimo, diferentemente do que ocorreria com um cidadão de até 30 (trinta) anos.

Por fim, cabe salientar que a idade limite já foi atualizada e aumentada após a exigência do nível superior para ingresso na carreira, passando de 25 (vinte e cinco) anos para os atuais 30 (trinta) anos. Diante do exposto, cumpre informar que o CBMSC manifesta-se contrariamente à aprovação da proposição.

Certo de podermos contar com a Vossa compreensão, permanecemos à disposição para auxiliar no que for necessário, bem como para prestar mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Coronel BM FABIANO DE SOUZA**  
Comandante-Geral do CBMSC  
(assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **BA6K96Z3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FABIANO DE SOUZA** (CPF: 021.XXX.519-XX) em 19/12/2023 às 14:06:11  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2019 - 10:52:47 e válido até 20/02/2119 - 10:52:47.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE3NDU2XzE3NDczXzlwMjNfQkE2Szk2WjM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00017456/2023** e o código **BA6K96Z3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.